



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral	
			Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
	As três séries .....		3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
	A 1.ª série .....		1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
	A 2.ª série .....		1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
	A 3.ª série .....		1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
	Duas séries diferentes..		2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
	Apêndices .....		1000\$00	100\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Atendendo a que não foi intenção do legislador retirar aos deficientes aquele direito de opção:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, um n.º 4 com a seguinte redacção:

O disposto no n.º 1 não prejudica o direito de opção consagrado no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 7 de Janeiro de 1980.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 2/80:

Adita um n.º 4 ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro.

### Conselho da Revolução e Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Portaria n.º 28/80:

Actualiza os valores constantes da Portaria n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1979.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO E ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Portaria n.º 28/80

de 15 de Janeiro

Considerando a necessidade de actualizar os valores constantes da Portaria n.º 1/79, de 2 de Janeiro, de acordo com o valor estabelecido como salário mínimo rural pelo Decreto-Lei n.º 440/79, de 6 de Novembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, fixar em 6100\$ o valor do rendimento global ilíquido a que se refere o artigo 1.º, n.º 4, do Regulamento de Amparos e em 2700\$ o valor do rendimento global ilíquido referido no artigo 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), do mesmo Regulamento.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 31 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, António Ramalho Eanes, general.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 2/80

de 15 de Janeiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 514/79, de 28 de Dezembro, ao estabelecer as condições em que os militares transitam para a situação de reforma não salvaguarda, explicitamente, o direito de opção estabelecido no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, para os deficientes das forças armadas;